

Lei Nº 029/93

Que institui o Fundo Municipal de Saúde.
Institui o Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O povo do Município de Guapirara - M. Gerais, por seus representantes legais decretal e em Prefeitura Municipal em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º) Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde destinado ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento integral à saúde;

II - A vigilância sanitária

III - A vigilância epidemiológica e as ações de saúde correspondentes.

Art. 2º) O estabelecimento de critérios, diretrizes, prioridades e o controle da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde cabem ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto neste artigo, o Departamento Municipal de Saúde contará com o apoio dos órgãos de fazenda e de Administração da Prefeitura Municipal.

Art. 3º) Constituem recursos do Fundo Municipal de Saúde:

I - dotações consignadas no orçamento do Município;

II - créditos adicionais;

III - transferências oriundas do orçamento da seguridade social;

IV - receitas decorrentes de contratos, convênios, acordos e ajustes;

V - recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;

VI - rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de fundos;

VII - outros, destinados por lei.

Art. 5º) - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão destinados a:

I - Financiamentos das ações de saúde desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Saúde, ou por ele contratadas ou convênias.

II - pagamentos das despesas de custos e de aquisições de material permanente;

III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de unidade de saúde.

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão planejando a administração e controle das ações de saúde.

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde.

Art. 6º) - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, observar-se-á:

I - as especificações definidas em orçamentos próprios.

II - Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único - O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Saúde, e serão submetidas a aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º) - O Conselho Municipal de Saúde e o Departamento Municipal de Saúde, em conjunto com o órgão de Fazenda do Município, adotará ações comuns no sentido de:

I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Saúde.

II - aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º) - Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Saúde serão depositados e repatriados em conta especial, em banco oficial.

Art. 9º) - O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado no exercício subsequente, incorporado ao orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 10º) - Fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil Cruzados Reais) p/ cobrir as despesas de implantação do fundo de que trata a Lei.

Art 11:)- O Poder Executivo fixará um regulamento
dos nomes de funcionários do Fundo Municipal de
Saúde.

Art 12:)- Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Guapirara, 28 de setembro de
1.993.